

AGP- 25/07/95

# FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretário: **ADAIL VETTORAZZO**

Rua Pedro de Toledo, 1.529 — Vila Clementino — PABX: 574-6211

PORTARIA/023/FABES/GAB/95

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

a) Considerando que estão chegando a esta Secretaria algumas notificações extra-judiciais de responsabilidades, relativas a assinatura dos novos Convênios de atendimento à criança e ao adolescente;

b) Considerando que a Nova Política de Convênios instituída pela Portaria 10/FABES/GAB/95 foi publicada pelo Diário Oficial do Município de 14 de ABRIL DE 1995 e, portanto, é de domínio público desde essa data;

c) Considerando que todos os termos dos novos Convênios se pautam na referida Portaria;

d) Considerando que o novo "per capita" que entrou em vigor no último dia 16 de Julho é superior, em média, a 50% do "per capita" pago por esta Secretaria até 30 de Junho de 1994 quando se implantou no Brasil o "Plano Real";

e) Considerando, que esse "per capita" é, no mínimo, o dobro do valor do "per capita" pago por outras capitais e municípios brasileiros;

**RESOLVE:**

I - Encaminhar a todas entidades cujas notificações tem chegado a esta Secretaria "cópia" da minuta do novo Convênio a ser firmado para que mais uma vez tomem conhecimento dos seus termos.

II - Solicitar às entidades em questão que se manifestem novamente e de forma clara e objetiva do interesse ou não em manter convênio com FABES.

III - Determinar aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social a sustação da tramitação desses processos até nova manifestação expressa das entidades.

IV - Responsabilizar as próprias entidades que notificaram extra-judicialmente esta Secretaria por eventuais prejuízos financeiros que possam sofrer pelo hiato que se fará entre o encerramento do convênio anterior, findo a 15 de Julho último e a vigência do novo convênio a se iniciar após a aprovação pelo Titular desta Pasta do documento especificado no item II desta Portaria.

V - Excluir de futuros entendimentos com FABES entidades e diretores que descumprindo as finalidades de seus próprios Estatutos usam a criança carente e o adolescente como meros instrumentos para sua ação política-partidária, desfrutando de privilégios auferidos pelos seus mandatos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DOM PG 14

25.07.95

